

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

CONSULTA PRÉVIA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOBATIMÉTRICO E
GEOMETRIA DE PONTES NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DA DESCARGA DA
BARRAGEM DE ODELOUCA**

Ref.ª GOA.CPr-AS-02/2022

CADERNO ENCARGOS

DEZEMBRO 2022

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Elementos do Contrato.....	3
Cláusula 3.ª Prazo de Vigência do Contrato	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
Secção I Obrigações do Adjudicatário.....	4
Cláusula 4.ª Obrigações do adjudicatário	4
Cláusula 5.ª Equipa	6
Cláusula 6.ª Conformidade e garantia técnica	6
Cláusula 7.ª Dever de sigilo.....	6
Cláusula 8.ª Tratamento de dados pessoais	7
Cláusula 9.ª Conservação de dados pessoais.....	9
Cláusula 10.ª Transferência de dados pessoais.....	9
Cláusula 11.ª Dever de Cooperação.....	9
Secção II Obrigações da Entidade Adjudicante	10
Cláusula 12.ª Preço Contratual e Preço Base.....	10
Cláusula 13.ª Faturação e Condições de pagamento	10
Secção III ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	11
Cláusula 14.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	11
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	12
Cláusula 15.ª Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário.....	12
Cláusula 16.ª Sanções contratuais.....	12
Cláusula 17.ª Força maior	13
Cláusula 18.ª Resolução do contrato por parte do Contraente Público.....	14
Cláusula 19.ª Resolução do contrato por parte do adjudicatário	14
Cláusula 20.ª Caução	15
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Cláusula 21.ª Deveres de informação	15
Cláusula 22.ª Comunicações	15
Cláusula 23.ª Foro competente	16
Cláusula 24.ª Direito aplicável e natureza do contrato.....	16
Cláusula 25.ª Contagem dos prazos.....	16
ANEXO I NOTA TÉCNICA	17
I. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17

1.1	Objeto da prestação de serviços.....	17
1.2	Âmbito dos trabalhos a realizar.....	17
1.3	Termos gerais de referência.....	17
2.	MEIOS TECNICOS DE EXECUÇÃO	23
2.1	Equipamentos	23
2.2	Materiais.....	24
3.	MEIOS HUMANOS.....	24
3.1	Disposições gerais	24
3.2	Equipa	24
4.	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA A EFETUAR LEVANTAMENTO.....	25
ANEXO II Documentos Obrigatórios para Acesso Instalações da AdA.....		26
ANEXO III Código de Conduta para Fornecedores		27

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto principal consiste no levantamento topobatimétrico de uma área de aproximadamente 4,5 Km² de curso de ribeira\rio, produção de informação e integração em Modelo Digital de Terreno (MDT) e levantamento geométrico de 6 infraestruturas hidráulicas na área de influência da descarga da barragem de Odelouca para posterior integração em modelo hidráulico e avaliação de risco de inundação, com observância da Nota Técnica e as Especificações Técnicas constantes dos **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.
2. Os trabalhos a realizar enquadram-se no âmbito da Candidatura EAPA_45/2018- AA-FLOODS – Novas ferramentas de prevenção, alerta, coordenação e gestão de Emergência por Cheias ao nível local, cofinanciada pelo Programa Europeu – Espaço Atlântico.

Esta é uma candidatura que visa reunir os esforços dos diferentes intervenientes a nível local e regional com responsabilidade em matérias como a gestão do risco de cheias e inundações, produzindo e testando para o efeito novas ferramentas, planos e regulamentos que melhorem a gestão e a resposta a situações de inundações. Neste sentido, a prossecução dos presentes trabalhos são determinantes para os objetivos do Projeto Floods.

3. A natureza do objeto de cada contrato é caracterizada pelo seguinte código CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Código CPV: 71351923-2 – *Serviços de levantamento batimétrico.*

Cláusula 2.^a Elementos do Contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a
Prazo de Vigência do Contrato

- I. O contrato inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de **50 (cinquenta) dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Secção I
Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 4.^a
Obrigações do adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a) Executar o objeto da Aquisição de Serviços adjudicada, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e proposta adjudicada, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência com respeito pelas regras vertidas no Código de Conduta para Adjudicatário, que constitui o **ANEXO III** do presente Caderno de Encargos;
 - b) Cumprir a legislação em vigor, em todas as suas vertentes;
 - c) Prestar as informações que forem solicitadas pela Águas do Algarve, S.A.;
 - d) O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

- e) Obriga-se a manter seguros que cubram as obrigações objeto do contrato bem como quaisquer danos, perante a Águas do Algarve, S.A., ou terceiros, que possam advir da prestação de serviços;
- f) Obriga-se a utilizar a equipa técnica apresentada na sua proposta, devendo qualquer alteração na composição da mesma ser objeto de autorização prévia da Águas do Algarve, S.A., fornecendo o Adjudicatário para o efeito documentos comprovativos das habilitações técnicas dos mesmos;
- g) É o único responsável pela execução dos respetivos trabalhos, sendo da sua conta todas as alterações indispensáveis ao exato cumprimento do contrato, e ainda as indemnizações decorrentes de prejuízos diretos causados por deficiências ou erros verificados da sua responsabilidade. No caso de o adjudicatário detetar, no âmbito dos seus trabalhos, qualquer situação anómala nos locais da prestação de serviços deverá imediatamente comunicá-la à entidade contratante, por escrito, sob pena de ser responsabilizado por todas as consequências que advenham da não comunicação imediata dos factos;
- h) Responderá, sem prejuízo do que especificamente venha a ser estabelecido no contrato, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituem o objeto do contrato, pela culpa ou pelo risco da sua responsabilidade;
- i) Responderá ainda, nos termos em que o comitente responde pelo comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados pelo Adjudicatário no âmbito dos trabalhos compreendidos no objeto do contrato;
- j) A entidade adjudicante não responderá por quaisquer danos causados no equipamento e material do adjudicatário, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores da entidade contratante no exercício das respetivas funções.
- k) São encargos do adjudicatário todas as despesas necessárias à regular e boa execução da aquisição do serviço objeto do presente contrato, nomeadamente sem exclusão de quaisquer outras:
 - a. Os vencimentos do pessoal;

- b. As contribuições para a Segurança Social, encargos sociais e os prémios de seguro contra acidentes de trabalho do pessoal;
- c. Os equipamentos e consumíveis considerados necessários à prestação do serviço, objeto do presente procedimento;
- d. Os veículos, e sua manutenção, considerados necessários à prestação do serviço objeto do presente procedimento.

Cláusula 5.ª

Equipa

1. A mobilização de todos os meios humanos e necessários à prestação de serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.
2. A equipa deverá ser constituída, por elementos com evidenciada experiência e conhecimentos na área de cartografia e sistemas de informação, nomeadamente na realização de produtos referidos no objeto do presente caderno de encargos, devendo o prestador de serviços adequar os meios da sua proposta em função do desenvolvimento dos trabalhos, caso o entenda como necessário, sendo que qualquer alteração à sua composição inicial depende de aprovação da entidade adjudicante. Os técnicos propostos devem possuir curriculum com experiência comprovada nesta atividade.

Cláusula 6.ª

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a **Tratamento de dados pessoais**

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do Contraente Público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do Contraente Público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo Contraente Público, ou por quem atue em representação deste.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo

presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita do Contraente Público, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao Contraente Público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o Contraente Público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o Contraente Público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o Contraente Público possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o Contraente Público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas

e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo Contraente Público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 9.^a
Conservação de dados pessoais

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo Contraente Público.
2. Dependendo da opção do Contraente Público, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 10.^a
Transferência de dados pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do Contraente Público, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o Contraente Público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 11.^a
Dever de Cooperação

O Adjudicatário deve cooperar com a Entidade Adjudicante ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da Entidade Adjudicante;
- b) Quando qualquer das empresas do GRUPO AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.^a

Preço Contratual e Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O Preço Base do procedimento constitui-se como o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, conforme disposto no n.º. I do artigo 47º do CCP, o qual foi fixado em **55.000,00 EUR (cinquenta e cinco mil Euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Faturação e Condições de pagamento

1. As faturas emitidas pelo(s) Adjudicatário(s) à Entidade Adjudicante deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação relacionada com a presente Aquisição de Serviços deverá obedecer ao seguinte:
 - a) Ser emitida em formato papel e eletrónico (com base no standard UBL e em formato XML a ser endereçada para e-fatura.ada@adp.pt.);
 - b) As faturas em formato eletrónico, remetidas à entidade adjudicante, não se substituem às faturas em formato papel;
 - i Ser acompanhada da informação relativa ao período de faturação, disponibilizada com base no standard UBL e em formato eletrónico XML, devendo conter todos os dados relevantes que permitam a correta identificação das diversas parcelas que compõem os valores faturados.
3. A faturação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no artigo 36.º do CIVA, devendo a

fatura mencionar o número da Nota de Encomenda a que diz respeito.

4. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. O pagamento será realizado de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
6. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 90 (noventa) dias úteis subsequentes à data de entrada da correspondente fatura.
7. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
10. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Secção III **ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Cláusula 14.^a **Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, contactável através dos canais de comunicação identificados na **Cláusula 22.^a** do presente Caderno de Encargos.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório

fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Pelo incumprimento do prazo constante da cláusula 3.^a, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção de 1 % do valor global do contrato por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é

elevado para 30%.

5. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento

de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por parte do Contraente Público

1. O Contraente Público pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Contraente Público.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Caução

Tratando-se de uma aquisição de serviços cujo preço contratual é inferior a 500.000 EUR (quinhentos mil euros), não é exigida a prestação de caução para a celebração do Contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 22.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Águas do Algarve, S.A.
- Morada: Rua do Repouso, n.º 10 – 8000-302 Faro
- Telefone n.º 289 899 070
- Correio eletrónico geral.ada@adp.pt

Adjudicatário:

- [identificação da entidade]
- [identificação da pessoa de contacto]
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]

- Correio eletrónico [●]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
 3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 23.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 24.^a
Direito aplicável e natureza do contrato

O Contrato é regulado pelo direito português, designadamente pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e suas posteriores alterações e subsidiariamente a restante legislação aplicável.

Cláusula 25.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I NOTA TÉCNICA

(a que se refere a cláusula 1.^a)

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

I.1 Objeto da prestação de serviços

A prestação de serviços tem por objeto o levantamento topobatimétrico de uma área de aproximadamente 4,5 Km² de curso de ribeira\rio, produção de informação e integração em Modelo Digital de Terreno (MDT) e levantamento geométrico de 6 infraestruturas hidráulicas na área de influência da descarga da barragem de Odelouca para posterior integração em modelo hidráulico e avaliação de risco de inundação.

I.2 Âmbito dos trabalhos a realizar

A realização dos trabalhos considerados neste caderno de encargos cobre todas as atividades necessárias à produção dos produtos referidos, na área definida e representada no ponto 4 do presente anexo e de acordo com os termos gerais de referência do presente anexo e especificações técnicas constantes do ponto 3 do mesmo.

I.3 Termos gerais de referência

O Adjudicatário realizará os trabalhos de recolha de dados com recurso a tecnologia adequada, procedendo ao seu processamento e produção de informação, criação de modelos digitais integrados com informação preexistente a disponibilizar pela Águas do Algarve, S.A., de acordo com o planeamento e prioridades definidas pela Águas do Algarve, S.A., obedecendo às especificações técnicas constantes no ponto 3 do presente anexo e aos seguintes termos gerais de referência e dos respetivos âmbitos:

a) *Levantamento topobatimétrico:*

- a. *O objetivo destas atividades consiste em gerar um Modelo Batimétrico de precisão a partir do levantamento de perfis transversais a executar numa área de aproximadamente 4,5 Km², identificada a azul no ponto 4 do presente anexo, dos cursos de ribeira e rio na área de influência da descarga da barragem de Odelouca, para posterior integração em modelo hidráulico e avaliação de risco de inundação. O ficheiro com o .kmz e .Shp da área a considerar para a realização dos trabalhos, será fornecido pela AdA. A área deverá ser integralmente cumprida, devendo o perfil se estender para além da área definida, de modo a executar uma total e correta integração com os modelos terrestres já produzidos;*

b. *Consiste:*

- i. *no levantamento de perfis transversais ao longo das ribeiras\rio em duas equidistâncias definidas, nomeadamente de 15 em 15 m para a Zona 1 e de 50 em 50 m para a Zona 2, conforme zonas identificadas a vermelho no ponto 4 do presente anexo;*
 - ii. *no levantamento adicional de perfis transversais 5 m a montante e jusante de infraestruturas hidráulicas;*
 - iii. *na criação de modelo digital de elevações batimétrico a partir dos perfis obtidos nas tarefas anteriores e integração com toda a informação necessária à correta geração do modelo: modelos digitais acima do nível de água, elementos estruturais, linhas de rutura;*
 - iv. *na criação de um modelo digital único, integrado e uniformizado em termos de especificações e resolução com dados a disponibilizar pela AdA e que resultam de Modelo Digital de Terreno (MDT), Modelo Digital de Superfície (MDS), Modelo Digital de Elevação (MDE) e Ortofotomapas de área de influência da descarga da barragem de Odelouca, gerados através de tecnologia LIDAR (Light Detection And Ranging) e Aerofotogrametria, dados que serão posteriormente disponibilizados ao Adjudicatário;*
 - v. *na realização de reportagem fotográfica de localizações e trabalhos realizados;*
 - vi. *na elaboração de relatório técnico com informação sobre os trabalhos realizados.*
- c. *A tarefa deverá ser executada em ETRS89 - PTM06, baseado exclusivamente em vértices da rede geodésica nacional existentes nas proximidades da área de estudo.*
- d. *A altimetria será referida ao Marégrafo de Cascais.*
- e. *O levantamento topobatimétrico de precisão dos perfis deverá ser executado:*
- i. *com embarcação tripulada ou veículo autónomo não-tripulado aquático equipado com sonda hidrográfica e apoio GNSS;*
 - ii. *com topografia clássica nas zonas onde se verifique vantajoso a realização por esse método;*
 - iii. *com uma resolução horizontal de 1 m;*

- f. O resultado do processamento do posicionamento GNSS e medição batimétrica proporcionará a definição geométrica precisa dos perfis em cotas ortométricas.
- g. A informação altimétrica no caso do levantamento topográfico refere-se ao terreno, não será aceite informação altimétrica sobre edifícios, manchas de vegetação, pontes ou viadutos. No levantamento batimétrico a informação altimétrica refere-se ao fundo da ribeira\rio\mar.
- h. Produtos a entregar:
 - i. Ficheiro vetorial georreferenciado com a definição em 3 dimensões dos perfis topobatimétricos em ETRS89 - PTM06 e cotas Ortométricas;
 - ii. Modelo triangulação vetorial;
 - iii. Modelo Digital de Elevações Batimétrico em formato raster;
 - iv. Modelo digital único em formato raster;
 - v. Um ficheiro formato ASCII para o modelo relativo a terra e mar, com um espaçamento de 2m, com as componentes M,P e Altitude Elipsoidal;
 - vi. Um ficheiro formato ASCII para o modelo relativo a terra e mar, com um espaçamento de 2m, com as componentes M, P e Altitude Ortométrica;
 - vii. Os ficheiros de metadados dos dados referidos nos pontos anteriores;
 - viii. Relatório técnico com descrição dos equipamentos e informação utilizada, fontes e metodologia para obtenção dos produtos anteriores, trajetórias executadas e estações de referência GNSS;
 - ix. Entrega de reportagem fotográfica dos trabalhos executados.
 - x. Certificados de calibração dos equipamentos utilizados.
 - xi. Para além da informação referida nos pontos anteriores, e que resulta o processamento dos dados originais, deverão também ser entregues todos os ficheiros altimétricos e de apoio obtidos diretamente pelos equipamentos, sem qualquer tipo de edição.
- i. Deverão ser considerados e executados pontos de controlo estabelecidos por topografia clássica.
- j. Precisão altimétrica com erro médio quadrático $\leq 0,15$ m e erro máximo $\leq 0,30$ m em 95% dos casos. Não se poderá obter nenhum ponto, um erro superior a 0,60 m.

- k. A distribuição de folhas será realizada em arquivos de 2 x 2 km com o canto superior esquerdo a ser múltiplo par dos quilómetros.
 - l. Os modelos digitais devem ser obtidos de malha regular por interpolação com um passo de malha de 2 m por 2 m.
 - m. A precisão dos modelos digitais deverão ter um erro médio quadrático $\leq 0,5$ m e erro máximo $\leq 1,00$ m em 95% dos casos. Não se poderá obter nenhum ponto, um erro superior a 1,50 m.
 - n. O corte dos ficheiros deverá ser retangular estabelecido na entrega da nuvem de pontos. Com quadrados UTM de 2 km x 2 km, de forma que as coordenadas dos cantos superiores esquerdos sejam múltiplas de 2 x 2 km.
- b) Levantamento geométrico de infraestruturas hidráulicas:
- a. O objetivo deste trabalho consiste na caracterização geométrica de 6 infraestruturas hidráulicas, nomeadamente um pontão e uma passagem hidráulica identificados como “Pontes (1 e 2)” na zona de Odelouca, duas pontes contíguas, identificadas como “Pontes (3 e 4)” à entrada da Cidade de Silves e duas pontes identificadas como “Ponte (5)” e “Ponte (6)” na EN124 sentido Silves-Messines, identificadas a laranja no ponto 4 do presente anexo, para posterior integração em modelo hidráulico e avaliação de risco de inundação. O ficheiro .kmz com indicação da localização das infraestruturas a considerar para a realização dos trabalhos, será fornecido pela AdA.;
 - b. Consiste:
 - i. no levantamento geométrico das infraestruturas hidráulica para um obter um conhecimento detalhado e preciso dos elementos, mediante o seu posicionamento espacial e determinação da sua geometria;
 - ii. no levantamento adicional de perfis transversais 5 m a montante e jusante de infraestruturas hidráulicas;
 - iii. na criação de ficha por infraestrutura, com localização, caracterização e fotos com maré alta e maré baixa;
 - iv. na realização de reportagem fotográfica das infraestruturas e trabalhos realizados;
 - v. na elaboração de relatório técnico com informação sobre os trabalhos realizados.

- c. O trabalho deverá ser executado em ETRS89 - PTM06, baseado exclusivamente em vértices da rede geodésica nacional existentes nas proximidades da área de estudo.
- d. A altimetria será referida ao Marégrafo de Cascais.
- e. O levantamento geométrico de detalhe, das infraestruturas hidráulicas deverá ser executado:
 - i. mediante observação GNSS, com recurso a topografia clássica e/ou com ferramentas e técnicas consideradas adequadas para um conhecimento detalhado e preciso dos elementos por forma a integrarem simulações hidráulicas;
 - ii. tendo em vista o cumprimento do exigido nas normas estabelecidas pelo IGP – Instituto Geográfico Português, para a execução de trabalhos desta especialidade;
 - iii. os equipamentos a utilizar deverão permitir a obtenção de um resultado final do trabalho com precisão mínima de 5 cm nos levantamentos planimétricos e altimétricos.
- f. O resultado do processamento do posicionamento GNSS e medições proporcionará a definição geométrica precisa das infraestruturas e cotas ortométricas.
- g. Produtos a entregar:
 - i. Ficheiro vetorial georreferenciado com a definição em 3 dimensões dos elementos estruturais medidos em ETRS89 - PTM06 e cotas Ortométricas;
 - ii. Ficheiro CAD resultante da vectorização a partir dos elementos de campo contendo informação 3D e 2D (planta e alçados);
 - iii. Os ficheiros de metadados dos dados referidos nos pontos anteriores;
 - iv. Base de dados de fichas e fotos dos elementos estruturais levantados e trabalhos executados;
 - v. Relatório técnico com descrição dos equipamentos e informação utilizada, fontes e metodologia para obtenção dos produtos anteriores e estações de referência GNSS.
 - vi. Certificados de calibração dos equipamentos utilizados.

- vii. Para além da informação referida nos pontos anteriores, e que resulta o processamento dos dados originais, deverão também ser entregues todos os ficheiros altimétricos e de apoio obtidos diretamente pelos equipamentos, sem qualquer tipo de edição.
- c) Os trabalhos em causa devem ser produzidos com recurso a sistema de aquisição e registo de dados e sistema de processamento e tratamento de dados, devendo os softwares utilizados permitirem dar resposta integral aos dados e informação necessária produzir a entregar no âmbito da presente prestação de serviços.
- d) Os trabalhos a realizar devem ser executados com equipamentos devidamente calibrados e com certificados válidos e não superiores a 12 meses.
- e) Os trabalhos a realizar devem cumprir com a legislação e normas vigentes para trabalhos desta natureza, devendo ainda ser consideradas as seguranças, instruções e recomendações previstas pelos fabricantes dos equipamentos e sensores a utilizar.
- f) A obtenção de autorizações e licenciamento necessário à realização do trabalho, é da responsabilidade do adjudicatário.
- g) Os trabalhos devem ser realizados em condições meteorológica que não afetem a operação dos sistemas, não degradem o alcance e precisão esperada. Deverá ainda ser considerada a realização dos trabalhos em condições que potenciem a recolha de dados para a produção de informação relevante, nomeadamente quando se verifiquem níveis de água adequados nos canais naturais, por influência das marés e eventuais caudais da base das ribeiras na área de estudo.
- h) O sistema de referência a considerar será ETRS89-PTM06 com elipsoide de referência GRS80.
- i) Transformação das alturas elipsoidais em cotas ortométricas utilizando o geóide GeodPT08.
- j) Projeção cartográfica UTM.
- k) As propostas devem apresentar a especificação detalhada dos meios, equipamentos, sensores (marca e modelo) e acessórios a utilizar nos trabalhos, reunindo as condições apropriadas à correta execução do projeto.
- l) O adjudicatário terá de entregar à Águas do Algarve, S.A., até 10 dias após a assinatura do contrato, um planeamento de todas as fases dos trabalhos, para avaliação e acompanhamento dos mesmos.

- m) Nos casos em que o trabalho decorra com recurso a embarcação tripulada, o adjudicatário terá de garantir a existência de equipamento e palamenta necessária para a tripulação, incluindo para o Responsável do Contrato da Águas do Algarve, S.A.*
- n) Semanalmente deverão ser enviados pelo adjudicatário ficheiros digitais com informação sobre o desenvolvimento dos trabalhos, incidentes e eventual necessidade de ajuste do planeamento inicial.*
- o) A cada receção de documentação e produtos entregues, o Responsável do Contrato da Águas do Algarve, S.A., procederá à sua revisão e controlo de qualidade.*
- p) As entregas parciais podem ser feitas através de transferência de ficheiros via FTP (File Transfer Protocol) prévio acordado com o Responsável do Contrato.*
- q) Os produtos e documentos entregues devem cumprir com todas as especificações contantes neste documento e boas práticas da especialidade.*
- r) O Adjudicatário deverá designar um Diretor da Equipe Técnica que será o interlocutor com o Responsável do Contrato.*
- s) O Adjudicatário manterá permanentemente informado o Responsável do Contrato da evolução dos trabalhos e eventuais incidentes.*
- t) O resultado dos trabalhos efetuados pela empresa adjudicatária assim como a informação adicional a fornecer para a criação dos modelos digitais, são propriedade exclusiva da Águas do Algarve, S.A., não podendo ser parcial ou totalmente reproduzidos sem a autorização da mesma.*
- u) A empresa adjudicatária deverá guardar os ficheiros do projeto durante todo o período de garantia, caso seja necessário refazer alguma fase do trabalho.*

2. MEIOS TECNICOS DE EXECUÇÃO

2.1 Equipamentos

O Adjudicatário deverá prever a utilização de equipamentos que garantam o objeto da presente aquisição de serviços, e apresentar na proposta, uma lista de todos os equipamentos a afetar, demonstrando especificações, certificados, licenças ou outros, que permitam comprovar a adequação dos mesmos aos trabalhos objeto da presente aquisição de serviços.

O Adjudicatário tem a responsabilidade de afetação de equipamentos e meios, em número apropriado, para o normal cumprimento do contrato.

2.2 Materiais

O Adjudicatário será responsável por todos os encargos que garantam o cumprimento da presente aquisição de serviços, assim como dos encargos associados à aquisição e entrega dos seguintes materiais:

- a) *Quatro Discos rígidos externos USB 3.2 GEN 2x2, de marcas distintas, de no mínimo 1 TB, que garantam a gravação dos produtos e documentos resultantes da aplicação da presente aquisição de serviços e possibilitem o armazenamento de 500 GB de informação preexistente.*
- b) *Sistema de embalagem de dispositivos de armazenamento em caixas plásticas que proteja do pó, que permita o seu empilhamento e evite dano provocado por outras situações que os podem deteriorar.*

3. MEIOS HUMANOS

3.1 Disposições gerais

A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta, necessários à prestação de serviços a cargo do Adjudicatário é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

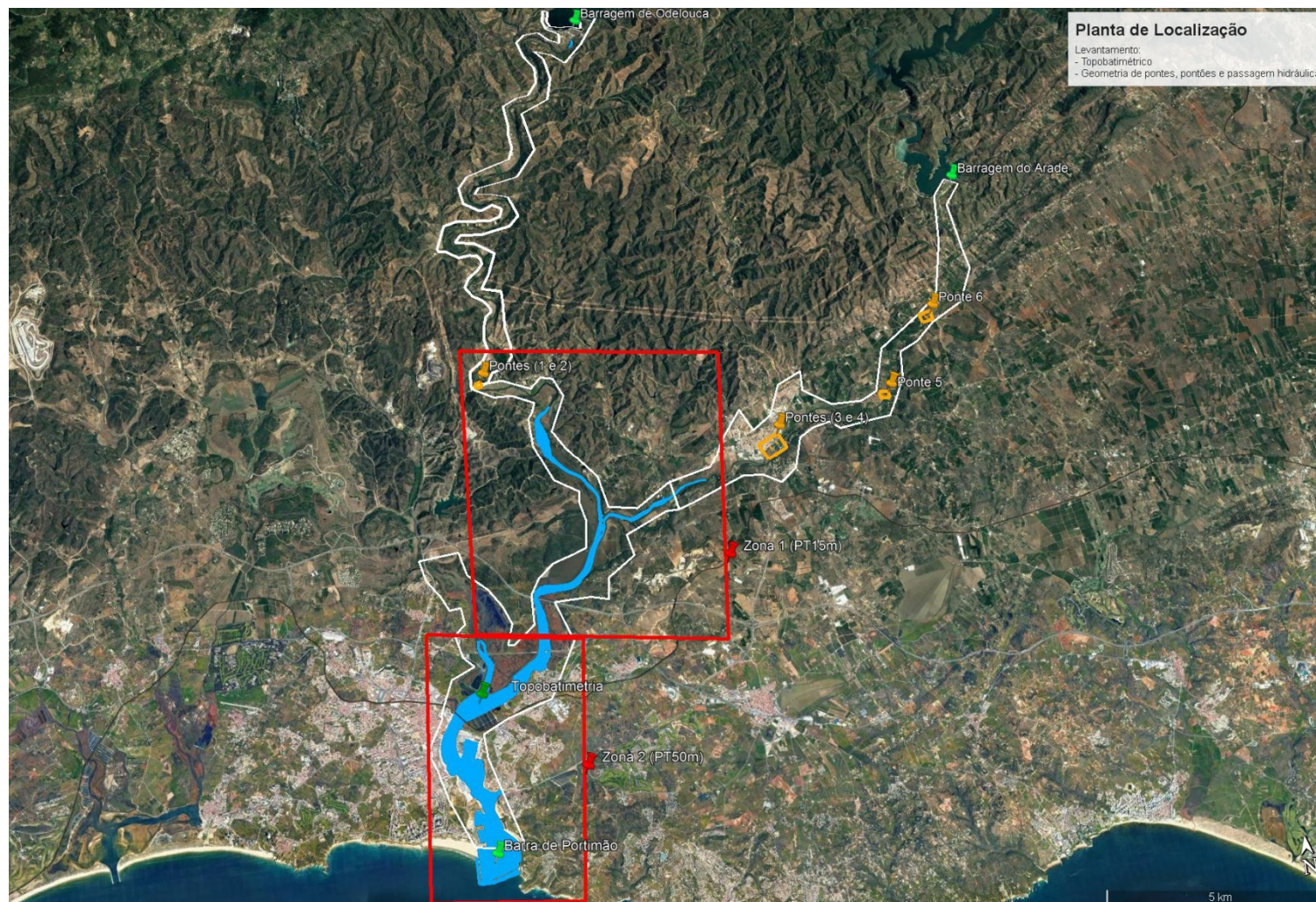
A eventual substituição de qualquer elemento pertencente à equipa requer a aprovação prévia da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., após análise do curriculum profissional que deverá ser fornecido, bem como, do seu vínculo ao Adjudicatário.

Em qualquer circunstância para a equipa de técnicos que for proposta, deve manter o seu número de efetivos em serviço mesmo em situações de férias, doença, ou outra situação decorrente da normal atividade em causa. Os eventuais substitutos da equipa base deverão possuir as mesmas valências ou superior da equipa base.

3.2 Equipa

A constituição da equipa de pessoal do Adjudicatário deverá ser a que melhor se adapte às necessidades do desenvolvimento das ações incluídas no âmbito desta prestação de serviços, integrando as categorias profissionais que forem necessárias a essas ações. Os técnicos propostos devem possuir curriculum com experiência comprovada nesta atividade.

4. PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA A EFETUAR LEVANTAMENTO



ANEXO II

Documentos Obrigatórios para Acesso Instalações da AdA

- Cartão do Cidadão.
- Seguro de trabalho
- Lista de EPI's

ANEXO III
Código de Conduta para Fornecedores
(a que se refere a alínea a) Cláusula 4ª)



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. participa ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis e pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais, ambientais e segurança dos trabalhadores, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus Princípios e Valores, a ÁGUAS DO ALGARVE pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes proporcionam são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos de conduta em matéria social, laboral e ambiental, refletidos na Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial (constante no Anexo I) e na Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A. (constantes no Anexo II), aos seus fornecedores e subfornecedores.

O fornecedor confirma a receção e leitura do presente **Código de Conduta para Fornecedores**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da **Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores** (DCL I), remetendo esse impresso à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

Condições de Trabalho e Sociais

No desenvolvimento das suas atividades o **fornecedor e o subfornecedor devem respeitar**, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- Assegurar que as remunerações base dos seus colaboradores satisfazem as necessidades básicas e proporcionam algum valor extra;
- Garantir que as horas extras são devidamente remuneradas e que são realizadas de forma voluntária, excetuando-se situações extraordinárias, não previstas;
- Tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito;
- Cumprir com a legislação em vigor referente ao horário de trabalho;
- Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro;
- Fornecer, para uso de todos os colaboradores, instalações sanitárias limpas e acesso a água potável e, se aplicável, vestiários condignos e instalações higiénicas para armazenamento de alimentos;
- Caso seja facultado alojamento pela empresa, devem ser asseguradas instalações de dormitório limpas, seguras e que atendam às necessidades básicas dos colaboradores;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho infantil;

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório através da retenção de documentos pessoais originais, incluindo castigos corporais, coerção física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual e ameaças;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, no tráfico de seres humanos;
- Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade, associação a sindicato, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação;
- Interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à liberdade sindical e ao seu direito à negociação coletiva.

Gestão Ambiental

Sendo compromisso da ÁGUAS DO ALGARVE a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade, de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades o fornecedor e o subfornecedor deverão assumir o cumprimento dos seguintes princípios:

- Reduzir os resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Manusear os produtos químicos de forma ambientalmente adequada;
- Gerir os resíduos de forma ambientalmente correta;
- Optar por equipamentos, sistemas e práticas que potenciem a eficiência energética;
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais e produtos;
- Adotar boas práticas que minimizem a emissão de ruído;

e **não deverão**, em qualquer circunstância:

- Poluir deliberadamente o ar, solo e água;
- Eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar,...);
- Desperdiçar recursos naturais (água, energia, floresta,...).

Acesso para Verificação

Considerando o propósito subjacente ao presente documento, que privilegia o estabelecimento de parcerias sustentáveis e duradouras entre as partes, o fornecedor deve permitir a visita de representantes da ÁGUAS DO ALGARVE às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar um plano de ações corretivas, reservando-se a ÁGUAS DO ALGARVE no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

Anexo I



A Águas do Algarve, consciente das suas responsabilidades na conceção, construção, exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Algarve, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, com elevado nível de segurança alimentar, bem como o tratamento de águas residuais, aos clientes da sua área de concessão, contribuindo para a prossecução de políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Num quadro de respeito integral das suas obrigações de conformidade e das normas aplicáveis, de um modo socialmente responsável, ambientalmente sustentável e prevenindo riscos para a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), a Águas do Algarve assume os seguintes compromissos:

- Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, trabalhadores(as), restantes partes interessadas e comunidade, de acordo com o contexto do negócio, os requisitos das partes interessadas e os riscos e oportunidades identificados;
- Promover a melhoria do desempenho ambiental, proteger o ambiente de forma a prevenir ou mitigar os impactos ambientais, potenciando a prevenção da poluição, a minimização das emissões para o meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos, privilegiando a aquisição de bens e serviços que potenciem o uso e consumo racionais da energia de modo a maximizar a eficiência energética;
- Promover a melhoria do desempenho em Saúde e Segurança e assegurar a eliminar perigos e reduzir os riscos para a saúde e a segurança dos(as) trabalhadores (as) da Águas do Algarve e dos que trabalham em seu nome, proporcionando condições de trabalho seguras e saudáveis para a prevenção de lesões e afeções da saúde relacionadas com o trabalho;
- Promover a melhoria do desempenho energético, apoiando as atividades de conceção que considerem a melhoria do desempenho energético, a aquisição de produtos e serviços energeticamente eficientes que afetem o desempenho energético e assegurando a disponibilidade de informação e os recursos necessários para alcançar os objetivos e as metas para a energia;
- Avaliar e controlar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas eficazes de prevenção, controlo e monitorização;
- Motivar os trabalhadores(as), fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual e criatividade, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, sensibilização e formação, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, garantindo a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais e através da consulta e participação dos trabalhadores, e quando existam, dos representantes dos trabalhadores.

A Águas do Algarve compromete-se ainda a implementar e promover a melhoria contínua do Sistema de Responsabilidade Empresarial, disponibilizando a informação, os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para garantir a eficácia e eficiência dos seus processos, a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere e para a criação de valor.

Faro, 11 de dezembro de 2020

A Comissão Executiva

Isabel Soares

Joaquim Peres

António Eusébio



Anexo II

Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A.

Missão

A Águas do Algarve, tem como Missão, garantir o abastecimento de água para consumo humano e o tratamento de águas residuais de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e fiabilidade, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, assumindo o compromisso de:

- Respeitar as normas mais exigentes do sector, apostando sempre numa perspetiva de melhoria contínua dos padrões de qualidade inerentes aos seus processos;
- Minimizar os consumos de recursos naturais e transformados, permitindo a aplicação de tarifas equilibradas;
- Adequar com os recursos técnicos e humanos, apenas estritamente necessários, ao desenvolvimento da sua atividade e compromissos assumidos;
- Contribuir para a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere, adotando políticas e práticas cada vez mais responsáveis.

Visão

Ser reconhecida como referência empresarial no setor, pela qualidade do serviço que presta, pela competência profissional e pelos valores que pratica.

Valores

Os Valores Éticos da Águas do Algarve, S.A são:

- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

Princípios de Atuação

Águas do Algarve rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos(as) trabalhadores(as)
- Respeito pela igualdade do género
- Luta contra a corrupção
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.